



CONTRATO nº 10/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE ACERVO DE ATAS.

Pelo presente Contrato, a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DA PRATA**, pessoa jurídica de direito Público Interno, inscrita no CNPJ. nº 59.032.532/0001-53, situada na Rua DR. Brandão, nº 80, Centro, Cidade de Águas da Prata, Estado de São Paulo, representada pelo seu Presidente, **LUIZ ALBERTO TEIXEIRA FERREIRA**, portador do RG.nº 9.688.355-8 e CPF.nº 025.028. 838-90, residente na Rua Dulce Celisa Costa de Oliveira, 110 - Jardim Brandão, Águas da Prata/SP, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **MARCOS ANTONIO NETO ORLÂNDIA-ME**, com sede a Rua Hun, nº 255 - Salas 01/03 - Centro, CEP 14.620-000, Orlandia, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 02.772.613/0001-72, neste ato representada pelo seu diretor **MARCOS ANTÔNIO NETO**, Brasileiro, Casado, Empresário, Carteira de Identidade nº 17.202.489 SSP/SP, CPF. nº 088.670.168-65, residente e domiciliado na Alameda 10, nº 1.350 - Jardim Anhanguera, CEP: 14620-000, na Cidade de Orlandia, no Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato por dispensa de licitação, nos termos do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, sendo regido pela mesma e pelas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como OBJETO, contratação de empresa para realizar a digitalização do acervo de Atas das Sessões da Câmara Municipal, referente aos anos de 1.948/2.013, totalizando aproximadamente 9.000 (nove mil) páginas, contemplando os seguintes itens:

- a) Preparação do material, (encadernação- desmontar e montar), transporte;
- b) Digitalização por processo de captura digital;
- c) Geração do banco de imagens;
- d) Fornecimento Software de gerenciamento das imagens DOCREADER;



- e) Instalação e configuração das estações de trabalho e servidores;
- f) Fornecimento de Link e Tecnologia para acesso à Legislação via Internet;
- g) Disponibilizar o acervo em CD/DVD para consulta.

2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 – Quando necessário, permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas instalações e equipamentos, objetivando garantir a completa realização dos trabalhos;

2.2 – Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato;

2.3 – Efetuar o pagamento dentro das condições estabelecidas;

3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 – Prestar os serviços objeto deste Contrato e não transferir sua execução a terceiros;

3.2 – Apresentar seus empregados devidamente identificados e, ainda, substituir qualquer um que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

3.3 – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação trabalhista, previdenciária e acidentária;

4 – DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Contrato terá a vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo, nos termos da lei 8.666/93.



5 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo ora contratado, o valor de R\$ 7.560,00 (Sete mil e quinhentos e sessenta reais), mediante a prévia apresentação da nota fiscal. No ato do pagamento, a CONTRATANTE realizará as retenções previstas em lei.

5.2 - Incluem-se no valor do presente instrumento, que constitui a única e exclusiva remuneração os impostos, fretes ou carretos, custos de materiais e/ou serviços, operação executivas, seguros, funcionários, equipamentos assim como, toda e qualquer despesa necessária e cabível para o perfeito cumprimento das obrigações assumidas através do presente contrato, inclusive encargos decorrentes de leis trabalhistas e outras previstas na legislação em vigor.

6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no orçamento da CONTRATANTE, codificadas sob o nº. 01.01-3.3.90.39.000- Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

7 – DA RESCISÃO

7.1 – O presente contrato poderá ser rescindido na hipótese de descumprimento das cláusulas contratuais ora estipuladas, caso em que poderão ser aplicadas as sanções previstas na Lei 8.666/93.

8 – DAS SANÇÕES

8.1 – As penalidades a que estará sujeita a Contratada, na hipótese de inadimplemento contratual são:

8.1.1 – Advertência, por escrito, sempre que verificar pequenas irregularidades;



8.1.2 – Multa sobre o valor do contrato, conforme o constante da cláusula seguinte, DAS PENALIDADES:

8.1.3 – Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pela Câmara Municipal., pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta cometida:

8.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave, com comunicação aos órgãos encarregados dos respectivos registros cadastrais, até que ocorra reabilitação na forma da Lei.

9 – DAS PENALIDADES

9.1 – No caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades legais, responsabilizando-se perante a Câmara Municipal ou a terceiros, pelos danos causados à administração, por sua culpa ou dolo.

9.1.1 – Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, ou Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação, para o mesmo fim.

9.2 – Atraso injustificado no cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas no presente instrumento, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do art. 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

9.2.1 – Atraso de 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia e,

9.2.2 – Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

9.3 – Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Estado de São Paulo

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Centro - Fone/Fax: (19) 3642-1308 - CEP: 13890-000

CNPJ: 59.032.532/0001-53

E-Mail: cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br ou camaraap@uol.com.br

9.3.1 – Multa de até 30% (trinta por cento) sobre valor total ou parcial da obrigação não cumprida ou Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação para o mesmo fim.

9.4 – As multas acima mencionadas não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

10- DAS ALTERAÇÕES

10.1 O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE e bilateralmente, por mútuo acordo entre as partes, quando caracterizada as hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

11 – DO FORO

11.1 – Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista/SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Águas da Prata, 07 de julho de 2014.

LUIZ ALBERTO TEIXEIRA FERREIRA

Presidente da Câmara

MARCOS ANTÔNIO NETO

Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: *Wanderson Fernandes Fuchs*

CPF: *02459076886*

Nome: *Rita C. C. Bonillo Oliveira*

CPF: *107.862.858-00*